CONTRATO Nº 18/2026

Processo nº 00232.003432/2025-13

Unidade Gestora: GAB

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL E A GENTE SEGURADORA S/A PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO COREN-DF.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL – COREN-DF**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex* vi da Lei nº 5.905, de 12/07/1973, com sede no SCLN Quadra 304 Bloco E Lote 09 - Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70736-550, CNPJ nº 03.875.295/0001-38, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. Elissandro Noronha dos Santos**, brasileiro, Enfermeiro, portadora da carteira COREN/DF nº 135645-ENF, inscrito no CPF sob o nº 037.605.956-77, e por sua Tesoureira **Sra. Valda Maria Costa Fumeiro**, brasileira, Técnica de Enfermagem, portadora da carteira profissional COREN/DF nº 85107-TEC, inscrito no CPF sob o nº 524.169.331-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, sediada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, Porto Alegre/RS - CEP: 90.020-060 doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por **Sr. Carlos Eduardo Pinto de Souza**, Segurador, CPF nº 616.420.100-49 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00232.003432/2025-13 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 22/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato fundamenta-se nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; da IN SEGES/ME nº 67/2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas e vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica nº 22/2026, bem como à proposta da Contratada, constantes do Processo SEI nº 00232.003432/2025-13, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de SEGURO TOTAL para a frota de automóveis, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas (Guincho km

ilimitado, assistência mecânica, carro reserva, chaveiro e vidros dos veículos) para os veículos automotores pertencentes ao Coren-DF, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 22/2026 e constantes do Processo SEI nº 00232.003432/2025-13, que passa a fazer parte integrante deste instrumento e quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	**SEGURO VEICULAR PARA TOYOTA HILUX STD POWER PACK 4X4 AT. COR: PRETO / ANO: 2025 / MODELO: 2026** **COBERTURAS**: - Valor integral do casco (Danos, Roubo, Incêndio) 100% (cem por cento) da Tabela FIPE; - Franquia máxima de R$ 10.000,00; - RCF - Materiais: R$ 100.000,00; - RCF - Danos Corporais: R$ 100.000,00; - Acidentes Pessoais Passageiros (APP) Morte: R$ 20.000,00 - Acidetes Pessoais Passageiros (APP) Invalidez: R$ 20.000,00 - Assistência 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia com KM ilimitado de guincho, carro reserva 15 dias. - Cobertura completa de vidros, faróis, lanternas e retrovisores, bem como demais serviços descritos nesse Termo.	22764	serviço	1	R$ 1.460,51	R$ 1,460,51
VALOR TOTAL: R$ 1.460,51						

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R$ 1.460,51. (um mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.017 - Seguros em Geral, Nota de Empenho nº 219, de 14/07/2026.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.4. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.5. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho da contratada.

8.6. Permitir e facilitar a vistoria do imóvel e dos bens móveis a serem assegurados.

8.7. Prestar informações e/ou esclarecimentos necessários à cobertura do seguro.

8.8. Comunicar à contratada quaisquer alterações em relação à inclusão e exclusão de bens, assim como, a ocorrência de sinistro.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas "b", "c"** e **"d"** do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas "e", "f", "g"** e **"h"** do subitem acima, bem como nas **alíneas "b", "c"** e **"d"**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4. **Multa:**

9.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no **item "d"**, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias**.

9.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima **alíneas "e"** a **"h"** de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

9.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na **alínea "c"**, de **15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

9.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na **alínea "b"**, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

9.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na **alínea "d"**, de **2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento**) do valor da contratação.

9.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na **alínea "a"**, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

9.3. A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas no Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úte**is, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013,

serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por servidor especialmente nomeado pelo Coren-DF, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7. A fiscalização exercida pelo contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto deste contrato**.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD

11.7. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância

11.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. As hipóteses para extinção do contrato estão previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

13.1. No interesse do Coren-DF, o quantitativo da contratação poderá ser acrescido ou suprimido nas quantidades inicialmente previstas, com fundamento nos art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, respeitados os limites impostos pela Lei.

13.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legais que se fizerem necessários.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Contratante à continuidade do contrato.

14.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste contrato, no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 22/2026 e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos segundo as

disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília/DF, 20 de julho de 2026

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Dr. ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS

PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Sra. VALDA MARIA COSTA FUMEIRO

TESOUREIRA

GENTE SEGURADORA S/A

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA - Sr. CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA**, **Usuário Externo**, em 17/07/2026, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **VALDA MARIA COSTA FUMEIRO - Coren-DF 85.107-TE**, **Tesoureiro(a)**, em 20/07/2026, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS - Coren-DF 135.645-ENF**, **Presidente**, em 20/07/2026, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1963505** e o código CRC **C1E98C4C**.

Registrado e Publicado no Placar dos Atos Oficiais da Prefeitura.
Em: 29 de junho de 2026
Servidor: Júlya
Matrícula: 4081

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 154 /2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE ACREÚNA** GO E A EMPRESA **SEGUROS SURA S.A, CONFORME CLÁUSULA E CONDIÇÕES ABAIXO DELINEADAS:**

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA,** Estado de Goiás, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 30.780.129/0001-20, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Araguaia, nº 88 Quadra 05 Lote 04 – Andar Sala 02, Setor Canadá, Acreúna, Goiás, neste ato representados pela sua atual gestora **VERUSCA ARANTES SILVA PIRES,** brasileira, devidamente inscrita no CPF nº 644.797.571-04 e RG nº 3728612 DGPC-GO residente e domiciliada nesta cidade de Acreúna – Goiás, doravante denominado **CONTRATANTE,** resolve celebrar o presente **CONTRATO** com a empresa **SEGUROS SURA S.A,** inscrita no CNPJ nº 33.065.699/0001-27 com sede na Avenida Padre Antônio José dos Santos, nº 1530, Bairro Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP: 04.563-004, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pela Sra. **FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA**, brasileira, portadora do RG nº 11.730.164-8 SECC DETRAN/RJ e do CPF nº 089.785.457-85, residente e domiciliada no Município de São Paulo-SP, resolvem firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o contido no **Processo Administrativo n. 3872/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação decorre do processo de dispensa de licitação, realizado nos termos da Lei nº 14.133/2021 art. 75 inciso II e conforme especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada em prestação de Seguro Veicular para os carros lotados no Fundo Municipal de Educação Básica – FMEB, conforme abaixo:

Nº Item	Produto/Serviço	Un. Medida	Quant.	Valor. Unitário	Valor Total
01	SEGURO VEÍCULO: CHEVROLET - NOVA S10 CAB DUPLA LT 2.5 ECOTEC 4X2 AUT. ANO/MODELO: 2018/2018 CÓDIGO FIPE: 44822 0Km: Não PLACA: PRV4453 CHASSI: 9BG148EA0JC450430 **QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5** COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	SERVIÇOS	01	R$ 1.631,38	R$ 1.631,38

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código C1B3-AA1E-C9F6-2FC5.

02	SEGURO VEÍCULO: MERCEDES BENZ - SPRINTER 416-CDI VAN L.T. BAIXO 2.2 BI-TB 16L ANO/MODELO: 2020/2021 CÓDIGO FIPE: 214191 0Km: Não PLACA: RBO0D07 CHASSI: 8AC907843ME188903 **QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 16** COMBUSTÍVEL: Diesel	SERVIÇOS	01	R$ 2.540,81	R$ 2.540,81
03	SEGURO VEÍCULO: FORD - TRANSIT MINIBUS 2.0 16V 18L ANO/MODELO: 2023/2023 CÓDIGO FIPE: 34843 0Km: Não PLACA: SDC1H61 CHASSI: WF0JTTBF8PU010953 **QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 18** COMBUSTÍVEL: Diesel.	SERVIÇOS	01	R$ 2.399,04	R$ 2.399,04
04	SEGURO VEÍCULO: RENAULT - MASTER MINIBUS EXECUTIVE 2.3 DCI 16L ANO/MODELO: 2021/2022 CÓDIGO FIPE: 252050 0Km: Não PLACA: EBB0H22 CHASSI: 93YMAF4XENJ909407 **QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 16** COMBUSTÍVEL: Diesel	SERVIÇOS	01	R$ 2.569,85	R$ 2.569,85

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código C1B3-AA1E-C9F6-2FC5.

05	SEGURO VEÍCULO: MARCOPOLO - VOLARE MINIBUS W9 EXECUTIVO 4X2 ANO/MODELO: 2011/2012 CÓDIGO FIPE: 5080096 0Km: Não PLACA: OGZ7827 CHASSI: 93PB40E31CC040640 **QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 33** COMBUSTÍVEL: Diesel	SERVIÇOS	01	R$ 1.580,13	R$ 1.580,13
06	SEGURO VEÍCULO: MARCOPOLO - VOLARE MINIBUS ACCESS ESCOLAR ANO/MODELO: 2020/2021 0Km: Não PLACA: RCK2H78 CHASSI: 93PB90S19MC064550 **QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 24** COMBUSTÍVEL: Diesel. AVALIAÇÃO DO VEÍCULO: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)	SERVIÇOS	01	R$ 2.823,42	R$ 2.823,42
07	SEGURO VEÍCULO: AGRALE - ONIBUS MA 10.0 ANO/MODELO: 2015/2015 0Km: Não PLACA: SCJ9F39 CHASSI: 9BYC69A1AFC000377 **QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 33** COMBUSTÍVEL: Diesel. AVALIAÇÃO DO VEÍCULO: R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)	SERVIÇOS	01	R$ 2.549,41	R$ 2.549,41

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código C1B3-AA1E-C9F6-2FC5.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código C1B3-AA1E-C9F6-2FC5.

08	SEGURO VEÍCULO: FORD - TRANSIT FURGAO MEDIO 2.0 TURBO ANO/MODELO: 2022/2023 CÓDIGO FIPE: 34878 0Km: Não PLACA: SCL9C03 CHASSI: WF0BTTVD1PU003082 **QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 3** COMBUSTÍVEL: Diesel.	SERVIÇOS	01	R$ 2.356,95	R$ 2.356,95
09	SEGURO VEÍCULO: VOLKSWAGEN - MICRO ONIBUS 8.160 OD ANO/MODELO: 2019/2020 0Km: Não PLACA: PRY3351 CHASSI: 9532M52P3LR016581 **QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 22.** COMBUSTÍVEL: Diesel AVALIAÇÃO DO VEÍCULO: R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)	SERVIÇOS	01	R$ 2.005,90	R$ 2.005,90
10	SEGURO VEÍCULO: MERCEDES BENZ - MICRO ONIBUS LO 916 ANO/MODELO: 2019/2020 0Km: Não PLACA: QTS3124 CHASSI: 9BM979277LB147844 **QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 31** COMBUSTÍVEL: Diesel. AVALIAÇÃO DO VEÍCULO: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)	SERVIÇOS	01	R$ 2.190,08	R$ 2.190,08

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código C1B3-AA1E-C9F6-2FC5.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código C1B3-AA1E-C9F6-2FC5.

11	SEGURO VEÍCULO: FORD - TRANSIT CHASSI 350E 2.0 ECOBLUE ANO/MODELO: 2025/2026 CÓDIGO FIPE: 35033 0Km: Não PLACA: TGA2E22 CHASSI: WF0DTTVF1TU021084 **QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 2** COMBUSTÍVEL: Diesel.	SERVIÇOS	01	R$ 2.380,79	R$ 2.380,79
12	SEGURO VEÍCULO: FIAT - TITANO CAB DUPLA VOLCANO 2.2 16V TB 4X4 AUT. ANO/MODELO: 2025/2026 CÓDIGO FIPE: 15741 0Km: Não PLACA: TFL8F98 CHASSI: 8AP5791H3TU702511 **QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5.** COMBUSTÍVEL: Diesel.	SERVIÇOS	01	R$ 2.378,91	R$ 2.378,91
13	SEGURO VEÍCULO: MARCOPOLO - VOLARE MINIBUS ATTACK 8 ESCOLAR LONGO (E6) ANO/MODELO: 2025/2025 CÓDIGO FIPE: 5081068 0Km: Não PLACA: TFP1G48 CHASSI: 93PB84936SS506263 **QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 46.** combustível diesel.	SERVIÇOS	01	R$ 3.403,08	R$ 3.403,08

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código C1B3-AA1E-C9F6-2FC5.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código C1B3-AA1E-C9F6-2FC5.

14	SEGURO VEÍCULO: FIAT - CRONOS SEDAN PRECISION 1.3 8V FLEX AUT. ANO/MODELO: 2025/2026 CÓDIGO FIPE: 15555 0Km: Não PLACA: TFL3F79 CHASSI: 8AP359AHVTU487194 **QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5** COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool.	SERVIÇOS	01	R$ 1.359,98	R$ 1.359,98
15	SEGURO VEÍCULO: MERCEDES BENZ - SPRINTER 517-CDI CHASSI CHASSI LONGO T. BAIXO (E6) ANO/MODELO: 2025/2026 CÓDIGO FIPE: 215015 0Km: Não PLACA: TGF3H98 CHASSI: 8AC907155TE273775 **QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 3** COMBUSTÍVEL: Diesel	SERVIÇOS	01	R$ 2.632,08	R$ 2.632,08

Parágrafo único – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DAS ESPECIFICAÇÕES:

2. OS SERVIÇOS DEVERÃO OBEDECER ÀS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES.

2.1. A Contratada deverá disponibilizar o serviço de assistência 24 horas para os veículos segurados, com cobertura de remoção de veículos, compreendendo serviços de reboque, guincho ou outro tipo de remoção para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer ou para autorizada para realização do serviço de reparo.

2.2. COBERTURA.

2.2.1. Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto;

2.2.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;

2.2.3. Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código C1B3-AA1E-C9F6-2FC5.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código C1B3-AA1E-C9F6-2FC5.

eventual por terceiros;
2.2.4. Queda em precipícios ou pontes;
2.2.5. Queda de agentes externos sobre o veículo;
2.2.6. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
2.2.7. Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
2.2.8. Cobertura de vidros, retrovisores, lentes e faróis;
2.2.9. Acidente envolvendo o veículo segurado com outros veículos, dentro de suas dependências;
2.2.10. Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
2.2.11. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
2.2.12. Atos involuntários praticados por terceiros;
2.2.13. Danos causados a pintura por acidente ou por atos de terceiros;
2.2.14. Danos causados aos pneus, em caso de acidentes;
2.2.15. Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF;
2.2.16. Acidentes Pessoais por Passageiros – APP.

3. DANOS A TERCEIROS.

a) **DANOS MATERIAIS:** R$ 100.000,00 (cem mil reais), por veículo.
b) **DANOS PESSOAIS:** R$100.000,00 (cem mil reais), por veículo.
c) **DANOS MORAIS:** R$ 50.000,00(cinquenta mil reais), por veículo

3.1. ACIDENTES PESSOAIS PARA PASSAGEIROS.

a) Cobertura de R$10.000,00 (dez mil reais), por passageiro, morte, invalidez e/ou despesas médicas ou hospitalares.

3.2. CASCO.

3.2.1. Para formulação de propostas, assim como para as coberturas dos veículos, deverão ser considerados os valores de referência de mercado, com base em 100% da tabela FIPE.

3.3. APÓLICE.

3.3.1. A CONTRATADA deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio, de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência:
3.3.1.1. O valor da franquia obrigatória da seguradora (100%), em real e por veículo;
3.3.1.2. O valor do bônus mínimo estabelecido, em classe, por veículo.
3.3.1.3. Apresentar prêmio líquido, em real, por veículo.
3.3.1.4. As apólices deverão ser entregues em parcela única.
3.3.1.5. O empenho será realizado em nome da seguradora contratada, que fará o repasse do valor da franquia à oficina credenciada designada para a realização do serviço.

3.4. FRANQUIA.

3.4.1. A franquia considerada será a obrigatória normal.
3.4.2. A Contratada deverá entregar a apólice de seguro na Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da Ordem de Serviço;
3.4.3. A Contratada deverá apresentar apólice com cláusulas compatíveis com o Edital e este Termo de Referência.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código C1B3-AA1E-C9F6-2FC5.

3.4.4. A Contratada deverá disponibilizar o serviço de assistência 24 horas para os veículos segurados, com cobertura de remoção de veículos, compreendendo serviços de reboque, guincho ou outro tipo de remoção ilimitado.
3.4.5. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).
3.4.6. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor de mercado referenciado divulgado pela FIPE, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

4. INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO.

4.1.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo, durante o período da vigência do contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato.
4.1.2. Nos casos dos veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
4.1.3. A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de Documento de Arrecadação Municipal, devendo a empresa enviar recibo devidamente quitado ao Município de Acreúna GO.
4.1.4. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos.

4.2. ASSISTÊNCIA.

4.2.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes, cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores, além de serviço de chaveiro.
4.2.2. A assistência estender-se-á a todo o território do estado de Goiás, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para os serviços de cobertura, guincho ou reboque.
4.2.3. A CONTRATADA deverá possuir uma representação 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, prestar apoio/atendimento exclusivo à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, durante todo o período de vigência contratual.

4.3. FATORES E CONDIÇÕES DE DIMINUIÇÃO DE RISCOS.

4.3.1. Os veículos são conduzidos, exclusivamente, por motoristas especializados.

4.4.LEGISLAÇÃO ESPECIAL.

4.4.1. A apólice de seguro deverá atender às disposições do Decreto-Lei n° 73/66 e, em especial, à regulamentação da Circular SUSEP n° 621/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código C1B3-AA1E-C9F6-2FC5.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código C1B3-AA1E-C9F6-2FC5.

As despesas decorrentes de aquisições no exercício do ano de 2024 correrão pelas seguintes rubricas orçamentárias:

FMEB

***FICHA*: 12.361.4031.2.331.3.3.90.39.69 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FONTE**:101/115/201/215

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

Pela prestação de serviços, objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores descritos na planilha inserida na cláusula primeira deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Fica expressamente estabelecido que no valor/preço deste contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da/desta contratação.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133 e suas eventuais alterações posteriores, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência da contratação é **de 12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável na forma do art. 106 da Lei n° 14.133, de 2021, desde que ainda haja vantajosidade para a administração.

O objeto desta contratação tem natureza de serviço comum de seguro veicular pelo prazo de 01 (um) ano (2026/2027), nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade dos mesmos, estão definidos no TR, por meio de especificações usuais do mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Parágrafo Primeiro – O prazo de entrega dos serviços é de 02 (dois) dias, contados da assinatura do Termo de Contrato, se for o caso ou do recebimento da ordem de fornecimento (OF) e/ou nota de empenho (NE), em remessa única.

Parágrafo Segundo – O recebimento definitivo será mediante recibo ou nota fiscal, em até 02 (dois) dias corridos após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

Parágrafo Terceiro – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – O(s) produto(s)/serviço(s) será(ão) recebidos:

a) Provisoriamente, por 02 (dois) dias a partir da entrega para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta da Contratada;

b) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

c) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta da Contratada, bem como sua consequente aceitação, que se darão em até **02 (dois) dias** contados a partir do dia subsequente ao último dia de prazo do recebimento provisório.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código C1B3-AA1E-C9F6-2FC5.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de a verificação a que se refere à alínea "b", do parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
Parágrafo Sexto – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do/deste contrato é/será de **R$ 34.531,81 (Trinta e Quatro Mil, Quinhentos e Trinta e Um Reais e Oitenta e Um Centavos).**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

Os pagamentos serão efetuados/realizados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou boleto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, obedecendo-se as seguintes condições:
a) O pagamento será efetuado pela Secretaria responsável, em até **10 (dez)** dias úteis, mediante a apresentação da nota fiscal ou boleto, devidamente atestada pelo Setor competente, sendo efetuada a retenção dos tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente, tudo em conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Acreúna de Goiás-GO.
b) A empresa Contratada deverá expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da Nota de Empenho.
c) Juntamente com a entrega da Apólice, a Contratada deverá apresentar ao Setor de compras do Fundo o boleto/fatura para que, após ateste por servidor competente, sejam adotados os procedimentos afetos ao pagamento
d) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.
Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente do CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:
a) Certidão negativa de débitos com a União (conjunta), Estado e Munícipio;
b) Certidão negativa de débitos Trabalhistas
d) Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS.
Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.
Parágrafo Terceiro – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
a) Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.
Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências administrativas com fito de realizar o pagamento.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código C1B3-AA1E-C9F6-2FC5.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
Antes de cada pagamento à contratada, será verificar a regularidade fiscal da contratada.
Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrênciasimpeditivas indiretas.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplênciada contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisãocontratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampladefesa.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de altarelevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)\ I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

A Nota Fiscal deverá ser emitida para:
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA – FMEB
CNPJ Nº **30.780.129/0001-20**
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
CNPJ Nº **04.230.654/0001-62**
Av. Araguaia, Nº 163
Bairro: Setor Sul
Cidade: Acreúna – Goiás
CEP.: 75.960.000

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código C1B3-AA1E-C9F6-2FC5.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código C1B3-AA1E-C9F6-2FC5.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

As sanções aplicáveis serão as previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, respeitados a ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, ficando reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, especialmente quanto aos lucros cessantes, danos emergentes, como também perdas e danos.

Parágrafo Primeiro – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
Parágrafo Segundo – O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
Parágrafo Terceiro – A Prefeitura Municipal de Acreúna de Goiás-GO poderá também extinguir este Contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código C1B3-AA1E-C9F6-2FC5.

Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA em 15/05/2025 às 15:55:41 e Eduardo Pereira Da Silva em 15/05/2025 às 16:03:55 - C1B3-AA1E-C9F6-2FC5.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código C1B3-AA1E-C9F6-2FC5.

de antecedência, desde que efetue o pagamento dos objetos fornecidos até a data da sua rescisão.
Parágrafo Quarto – Se a CONTRATADA der causa à extinção deste Contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE o fornecimento efetuado, podendo a CONTRATANTE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com os **ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelo prazo previsto no art. 156 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstânciasmediante simples apostila.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais docontrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidosno art. 7ºda Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas àexecução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

c) Efetuar o pagamento no prazo previsto, dos produtos adequadamente e efetivamente entregues.

d) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código C1B3-AA1E-C9F6-2FC5.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código C1B3-AA1E-C9F6-2FC5.

É obrigação da CONTRATADA, efetuar a entrega do o objeto deste contrato, obedecendo às especificações, itens, quantidades, subitens, elementos, formas, modo e instruções fornecidas pela CONTRATANTE e condições gerais específicas do Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta da CONTRATADA, bem como:

a) Respeitar e cumprir com os prazos de entrega dos itens comprados segurados e suas apólices, observando os períodos e quantidades;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);

c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Secretaria, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 dias, os produtos com avarias ou defeitos;

d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto deste contrato;

e) Comunicar à Secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tais como condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e para a contratação;

g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do serviço;

i) Possibilitar a Secretaria, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos/itens, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

j) Responder pelos danos causados diretamente ao Município/Prefeitura, a suas Secretarias e/ou aos demais Fundos ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento desta;

k) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

l) Comunicar por escrito eventual atraso e anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando para tantas razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretaria.

m) Não transferir sob nenhum pretexto sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

n) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;

o) Responsabilizar-se/arcar com todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas, etc.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a manter até o término deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na/para a Licitação, no Edital, Termo de Referência, Contratação, deste Instrumento, Proposta, bem como os da legislação pertinente.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos decorrentes do fornecimento, e/ou outros encargos semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código C1B3-AA1E-C9F6-2FC5.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código C1B3-AA1E-C9F6-2FC5.

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e/ou quaisquer outros documentos pela CONTRATADA a CONTRATANTE deverá ser efetuado/realizado através/mediante do Protocolo Geral desta, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código C1B3-AA1E-C9F6-2FC5.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código C1B3-AA1E-C9F6-2FC5.

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas Leis Brasileiras, e o Juízo da cidade de Acreúna de Goiás - GO terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o Foro de Eleição, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Acreúna Goiás - GO, 29 de Junho de 2026.

VERUSCA ARANTES SILVA PIRES
GESTORA DO FMEB/FUNDEB
CONTRATANTE

SEGUROS SURA S.A
REPRESENTANTE: FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Suziane P. Dantas Silva CPF 006.386.201-80

2) Silvana Pascoal Marques CPF 634.123.901-78

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código C1B3-AA1E-C9F6-2FC5.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código C1B3-AA1E-C9F6-2FC5.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/C1B3-AA1E-C9F6-2FC5 ou vá até o site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C1B3-AA1E-C9F6-2FC5

Hash do Documento

86EB5350B2AF69FA1E367BA8CE85423DF3886C4E75C39ACC5D0FEBA59E0C7CBC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/06/2026 é(são) :

☑ Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima (Parte - SEGUROS SURA S.A.) - 089.785.457-85 em 26/06/2026 13:09 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.
IP: 172.16.4.41
AC: AC Certisign RFB G5

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 26/06/2026 é(são) :

☑ Rodrigo Souza Dos Santos - 001.274.746-76 em 26/06/2026 12:24 UTC-03:00